



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 10/2020**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE A SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.**

**AUTORIA:** Vereador José Guilherme Trombetti Manoel.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do programa "Adote a Saúde", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cambé, prevendo a possibilidade de doação de equipamentos e materiais e realização de obras.

Passa-se à análise.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Da competência municipal e da iniciativa:**

Dispondo a proposição sobre a conservação e manutenção de Unidades Básicas de Saúde, é inegável a competência municipal para dispor sobre a matéria:



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**Art. 5º.** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;*

*(...)*

Quanto à iniciativa do Poder Legislativo, também não há ressalva a ser feita, tendo em vista que a proposição não cria atribuições ou trata de qualquer outra matéria reservada à iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

## **2. Do conteúdo da proposição:**

Verifica-se que a proposição **limita-se a instituir o Programa Adote Saúde**, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde, em troca da veiculação de publicidade alusiva ao acordo celebrado. Vejamos:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Cambé.

**Art. 2º.** A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II – realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal; ou

III – conservação e manutenção da UBS adotada.

*(...)*

**Art. 6º.** Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único: Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

**Não cria atribuições para o Poder Executivo, mas apenas para os adotantes:**

**Art. 5º.** É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

(...)

**Art. 7º.** A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

**Art. 8º.** A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

(...)

Além disso, **dispõe que o Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação** com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS, o que, portanto, não tem caráter de obrigação. A redação é a seguinte:

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal **poderá** firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

(...)

§3º. O Conselho Municipal de Saúde deverá ser **comunicado** antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de UBS.

Conforme visto, analisando-se a presente proposição, não foram identificadas ilegalidades ou inconstitucionalidades que constituam óbice para o seu trâmite.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

## CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

S. M. J. Este é o parecer.

Cambé, 08 de setembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**Ayume Ueno Zanini**

**OAB/PR 62.277**